DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-41/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1396/2014
PROTOCOLO	:	1477986
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MUNDO MÁGICO COMÉRCIO DE MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIVERSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.739,10

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIVERSOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 168/2013 (peça 17 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.739,10 (quarenta mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4314/2014 (peça 21 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16281/2014 (peça 24 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de materiais pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 40.739,10 (quarenta mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 85/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 168/2013** celebrado entre o **Município de Município de Água Clara – MS** (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Mundo Mágico Comércio de Móveis e Brinquedos Ltda – MS** (CNPJ nº 13.729.808/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso II do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 85/2013 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 168/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mundo Mágico Comércio de Móveis e Brinquedos Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 13.729.808/0001-56, por seu Representante, Senhor Eduardo Pinheiro, CPF/MF nº 119.810.718-90, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator